DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7156

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 22.008, DE 28 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 21.874, DE 29 DE MAIO DE 2025 QUE "DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS RELATIVO AO MANDATO DO BIÊNIO 2025/2027 E REVOGA O DECRETO Nº 20.934, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 E SUAS ALTERAÇÕES".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 5º a 8º da Lei nº 9.571, de 28 de agosto de 2007 e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n° 21.874, de 29 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° …
…
VII – representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – SINDUSCON-MG: Antônio Borges Freitas Junior – titular e Gustavo Antônio Da Silva – suplente;
…" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 22.009, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 1.837.724,63 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 0006 Serviço da Dívida Interna - Geral
Natureza Despesa: 469071 Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.837.724,63
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2755000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.837.724,63

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.010, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.950.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 3.950.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2005 Gestão Educacional
Proj. Atividade: 2077 Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 1008 Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades de Educação Infantil
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 360.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2055 Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas de Educação Infantil
Natureza Despesa: 335043 Subvenções Sociais 290.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2981 Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas de Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 335043 Subvenções Sociais 1.865.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2051 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2041 Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 330.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2005 Gestão Educacional
Proj. Atividade: 2077 Apoio e Manutenção das Ações Vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino
Natureza Despesa: 449030 Material de Consumo 135.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 9001 Serviço da Dívida
Proj. Atividade: 3030 Pagamento de Débitos Previdenciários
Natureza Despesa: 469171 Principal da Dívida Contratual Resgatado 800.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Total: 3.950.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

SEGOV

PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SEPLAN Nº 47/2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DESIGNA MEMBROS E GESTOR NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações. E nos termos do art. 190 da Lei Federal de nº 14.133, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização no âmbito do Contrato Administrativo n° 507/2022, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 503/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e Atenas Elevadores LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias de acessibilidade.
Parágrafo único. Os atos de fiscalização serão realizados por, no mínimo, três membros da Comissão de Fiscalização de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Ficam designados, no âmbito do Contrato de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria:
I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 33.425-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Gestor de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.735-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor-Técnico DAM-18, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo;
II – Membros da Comissão de Fiscalização:
a) Arnaldo Costa Neto, matrícula nº 29.822-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor DAM-13, da Diretoria de Captação de Recursos e Financiamentos, da Secretaria Municipal de Governo;
b) João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Supervisor FCM-14, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo;
c) Viviane de Oliveira Marques, matrícula nº 33.971-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Assessor FCM-12, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo;
d) Idari Alves da Silva, matrícula nº 29.587-6, ocupante do cargo de provimento em comissão Diretor DAM-14, da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
e) Marco Antônio Cunha e Silva, matrícula nº 29.589-2, ocupante do cargo de provimento em comissão Coordenador DAM-12, do Núcleo de Acessibilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Conjuntas nº 096, de 25 de novembro de 2022 e nº 023, de 02 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 48/2025.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações. E nos termos do art. 190 da Lei Federal de nº 14.133, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 481/2022, decorrente do Processo de Dispensa nº 531/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e Eletrofri Manutenções LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de ar condicionado:
I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 33.425-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Gestor de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.735-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor-Técnico DAM-18, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo;
II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Supervisor FCM-14, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Viviane de Oliveira Marques, matrícula nº 33.971-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Assessor FCM-12, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 087, de 25 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 49/2025.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 654/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações. E nos termos do art. 190 da Lei Federal de nº 14.133, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 654/2022, decorrente do Processo Pregão Eletrônico nº 701/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e Limp Star Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes:
I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 33.425-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de

Governo, para função de Gestor de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.735-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor-Técnico DAM-18, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo;
II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Supervisor FCM-14, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Viviane de Oliveira Marques, matrícula nº 33.971-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Assessor FCM-12, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 015, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 50/2025.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações. E nos termos do art. 190 da Lei Federal de nº 14.133, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 07/2023, decorrente do Processo Pregão Eletrônico nº 813/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e Prime Tur Transporte e Turismo LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte por meio de van executiva:
I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 33.425-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Gestor de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Poliana Assunção Ferreira, matrícula nº 29.735-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor-Técnico DAM-18, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo;
II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Supervisor FCM-14, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo, para função de Fiscal de Contrato e, na sua ausência ou impedimento legal, Viviane de Oliveira Marques, matrícula nº 33.971-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e função Assessor FCM-12, da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 48, de 07 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

RESOLUÇÕES

SMS

RESOLUÇÃO Nº11/2025/SMS.

DETERMINA PROCEDIMENTO INDISPENSÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 e o inciso III, do art.40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro na Portaria 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, e
Considerando o disposto no art. 36 da Resolução nº 08/2025/SMS, RESOLVE:

Art.1º Os beneficiários do Programa TFD, diretamente, através de seu representante legal ou por meio de seu acompanhante, na forma da Resolução nº08/2025/SMS, quando de seu primeiro atendimento, deverá assinar a "DECLARAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA TFD -TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE UBERLÂNDIA/MG", cujo modelo segue anexo à esta Resolução.
Parágrafo único. A Declaração de que trata o "caput" deverá ser assinada em três vias de igual teor e forma, sendo:
a) Uma via original para o assinante;
b) Uma via original para ser arquivada na pasta do beneficiário nas dependências do Setor de TFD;
c) Uma via original para integrar a documentação a ser enviada à Diretoria Financeira desta Secretaria, caso aprovadas as despesas pleiteadas pelo beneficiário.

Art. 2º Caso a pessoa que deva assinar seja analfabeta, um servidor da Comissão do TFD de que trata a Portaria 51/2025/SMS, deverá ler em voz alta todo o conteúdo da declaração e explicar item a item, colhendo a assinatura de duas testemunhas na sequência.

Art. 3º Os servidores da Comissão do TFD deverão sanar quaisquer dúvidas das pessoas que assinarão o documento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
DECLARAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA TFD
-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE UBERLÂNDIA/MG.

Declaro junto ao Programa Tratamento Fora do Domicílio, que fui orientado (a) nesta data, e estou ciente e de acordo com as normas e rotinas referentes aos direitos e deveres do usuário (paciente, acompanhante, doador) conforme previsto na Portaria/SAS 055 de 24/02/99 e Manual de TFD de Uberlândia/MG, aprovado pela CPTFD pela Comissão do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.
DA AJUDA DE CUSTO
Estou ciente que ajuda de custo consiste em uma quantia fixa, em dinheiro autorizada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, desembolsada pelo Município de Uberlândia para pacientes usuários do SUS não internado, sendo iguais para paciente, acompanhante e seu doador. os valores são determinados pela portaria SAS/MS n 055/1999 que segue a abaixo:

CÓDIGO SAI/SUS	VALOR POR PESSOA (R$)
Alimentação e Pernoite Paciente	24,75 (Por dia)

CÓDIGO SAI/SUS	VALOR POR PESSOA (R$)
Alimentação e Pernoite Acompanhante	24,75 (Por dia)
Transporte Terrestre Paciente – cd – 50KM	Passagem de ônibus correspondente ao valor do dia
Transporte Terrestre Acompanhante – cd – 50KM	Passagem de ônibus correspondente ao valor do dia
Alimentação Paciente (Lanche)	8,40 (2x 8,40) totalizando 16,80 por viagem
Alimentação Acompanhante (Lanche)	8,40 (2x 8,40) totalizando 16,80 por viagem
Transporte Aéreo Paciente – cd – 200mi	Passagem Aérea correspondente ao valor do dia
Transporte Aéreo Acompanhante cd – 200mi	Passagem Aérea correspondente ao valor do dia

•Caso o atendimento médico seja realizado em um período menor que 24 h ou em finais de semana e feriados, ou seja, de um dia para outro e fora do horário de funcionamento do setor, e não haja tempo hábil para avisar o setor o TFD, horário de funcionamento (08:30 h às 16:30 h), o paciente/responsável deverá entrar em contato com a equipe da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA, através do telefone (34) 3253-5438, informando do agendamento e solicitar o transporte necessário para condução do usuário e acompanhante ao local de atendimento.
•Fico ciente que, conforme planilha acima descrita, será liberado 02(dois) lanches no valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R$ 16,80(dezesseis reais e oitenta centavos) para o paciente; e 02 (dois) lanches para o acompanhante no valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) , totalizando o valor de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), portanto, serão liberados por viagem R$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), referentes a soma dos lanches do paciente e acompanhante.
• Fico ciente que, conforme planilha acima descrita, em caso de pernoite, será liberado o valor de R$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por dia para o paciente e R$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por dia para o acompanhante e, se for o caso, para doador.
• Fico ciente que o TFD de Uberlândia fornece ajuda de custo para paciente e acompanhante com: Alimentação e Pernoite; Transporte Terrestre (ônibus); Alimentação e Transporte Aéreo, mediante relatório médico e ambulância. Caso o paciente vá no carro próprio ou contrate um carro particular, será disponibilizado o valor da passagem rodoviária de ônibus intermunicipal/interestadual do dia, sendo pagas a ida e volta.
• Fico ciente que passagens aéreas só serão liberadas para paciente sem condição clínica de realizar a viagem terrestre, mediante relatório médico específico e autorização expressa da Comissão Avaliadora do TFD e do Secretário Municipal de Saúde.
•Fico ciente que deverei apresentar a data de agendamento e reagendamento com antecedência de 20 (vinte) dias (dias contínuos), juntamente com o comprovante de agendamento da Unidade Executante, poderá ser encaminhada por e-mail (ptfd@uberlandia.mg.gov.br) antes do atendimento.
•Fico ciente que receberei a ajuda de custo por no máximo 15 dias contínuos durante o mês, caso fique em tratamento ambulatorial por período maior, deverei solicitar à Unidade Executante declaração comprovando o período que estou sendo acompanhado e apresentar no TFD. Caso o acompanhante fique direto com o paciente no hospital não terá direito à pernoite.
•Fico ciente que, no caso de internação não serei contemplado pela ajuda de custo, apenas meu acompanhante (se for o caso), que também deverá apresentar declaração da Unidade Executante comprovando o período de acompanhamento do paciente;
•Fico ciente que, na perda de passagens ou do relatório médico de atendimento, o pagamento deverá ser assumido pelo paciente. Em caso de autorização de transporte aéreo, não será feito troca de passagens após a emissão dos bilhetes.
•Fico ciente que, para verificar a liberação de recursos o responsável deverá ligar 05 dias úteis antes da viagem ao setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde (3239 – 2676);
• Fico ciente que, em caso de não utilização do recurso ou parte dele, terei que devolver o valor da ajuda de custo ao setor financeiro da SMS, em até dois dias uteis após o retorno da viagem, caso isso não ocorra, o TFD juntamente com setor Financeiro tomará as devidas providências jurídicas sobre o caso no período de 60 dias;
• Fico ciente que o laudo médico para transporte aéreo possui validade de 06 (seis) meses, contando-se o prazo da data do documento, e que deverei renová-lo em tempo hábil. Caso necessário poderá ser utilizado outro meio de transporte, mediante autorização por escrita do médico. E, mesmo com a solicitação médica para o transporte aéreo, o pedido será avaliado pela Junta Multiprofissional do TFD e poderá ser recusado, assim como a solicitação para o acompanhante. Nesse caso, será ofertado novo meio de transporte.
• Fico ciente que havendo necessidade de permanecer em tratamento fora do período previsto, deverei imediatamente informar ao setor de TFD com comprovante médico da Unidade onde realizarei o tratamento para que seja efetuado o complemento do pagamento da ajuda de custo.
• Fico ciente de que usuário do TFD que permanecer fora de seu município de domicílio por conta própria, não terá direito a reembolso em hipótese alguma.
• Deverei informar com antecedência qualquer motivo que impeça o comparecimento à consulta;
• Fico ciente de que, não havendo atendimento médico, o paciente deverá informar, imediatamente, ao setor de TFD;
• Fico ciente de que, tendo alta do tratamento, deverei informar o TFD de Uberlândia, sob às penalidades da lei;
Da Prestação de Contas
• Fico ciente de que, após o tratamento, o beneficiário ou representante legal deverá realizar prestação de contas até 10 (dez) dias úteis após seu retorno no setor de TFD. No mesmo prazo deverá ser apresentar ao setor do TFD o relatório médico do atendimento. Caso o paciente não preste contas no período determinado e se, ficar algum valor pendente, o TFD não se responsabiliza para ajuda na próxima viagem.
• Fico ciente que as compras de passagens aéreas com MILHAS não serão aceitas a fim de serem reembolsadas.
• Fico ciente de que os comprovantes de alimentação, pernoite e passagens deverão ser apresentados separadamente. Havendo mais de uma viagem, os comprovantes deverão ser separados por datas, antes de trazê-los ao TFD; e, no caso de transporte aéreo deverão ser apresentados ticket de embarque com data da viagem constando o nome do paciente, acompanhante e/ou doador.
• Fico ciente de que deverei apresentar impressos ou por e-mail (ptfd@uberlandia.mg.gov.br), desde que estejam legíveis, as prestações de contas minha e do acompanhante referente às passagens de ônibus ou aéreas, de ida e volta, e, no caso de transporte próprio ou particular, o abastecimento de combustível, pedágios de ida e volta, alimentação (lanche) minha e do acompanhante.
• Fico ciente de que o reembolso só será pago mediante apresentação de todos os comprovantes dos gastos com passagens, ou abastecimento de combustível, pedágios, comprovantes (notas ficais, notas fiscais, notas fiscais avulsas) dos gastos com pernoites e alimentação (lanche), sendo que os comprovantes com pernoites deverão conter o CNPJ ou CPF do estabelecimento respectivo.
• Fico ciente de que o paciente com débito de algum documento ou comprovante solicitado não viajará pelo programa.
• Fico ciente de que o usuário que viajar sem processo de TFD autorizado NÃO será reembolsado;
Do acompanhante
• Fico ciente de que o acompanhante indicado deverá ser civilmente capaz e estar em pleno uso de suas capacidades mentais. Durante todo o período da viagem, estar em boas condições de saúde física e mental e viajar no mesmo veículo de transporte do passageiro que acompanha, além de ter disponibilidade para permanecer acompanhando o paciente até o término do tratamento e retorno à Uberlândia.
• Fico ciente de que não será liberado custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica do mesmo. E, caso haja necessidade de dois acompanhantes, só será aceita a solicitação através de apresentação de relatório médico, com validade trimestral e após avaliação do médico do TFD de Uberlândia.
Se recusado pela Junta Multiprofissional do TFD, e sem os documentos acima, a ajuda de custo para o segundo acompanhante não será deferida.
• Fico ciente de que, em casos em que o paciente esteja em

tratamento contínuo em outra cidade, o acompanhante deverá ficar com o paciente. Não serão pagas passagens de deslocamento. Os demais deslocamentos feitos pelo acompanhante serão suportados por ele.
• Fico ciente de que foi ressaltado pelo TFD que, em casos que o paciente precise ficar morando em outra cidade, enquanto estiver em tratamento, serão liberados 02 (duas) passagens de ida do valor do dia, para paciente e acompanhante e uma ajuda de custo mensal de R$1.534,50 (Um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a Alimentação e Pernoite para paciente e acompanhante durante o período do tratamento, referente a 31 (trinta e um) dias, tendo que apresentar ao TFD recibo do aluguel do imóvel que contenha CPF ou CNPJ e atestado de continuidade do tratamento.
• Fico ciente de que o TFD não se responsabilizará pelas despesas decorrentes das viagens de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.
• Fico ciente de que a troca de acompanhante e/ou da pessoa responsável deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias contínuos, antes da data da viagem, e com apresentação de cópia da RG e Cartão do SUS. Não será autorizada troca de acompanhante sem justificativa prévia; salvo em caso de força maior, como exemplo: doença ou óbito.
• Fico ciente de que o TFD não se responsabilizara pelas despesas decorrentes da troca do acompanhante, como, por exemplo, o pagamento do transporte necessários aos envolvidos.
• Fico ciente de que em casos de transplantes, sempre que o comparecimento do doador for necessário e solicitado por meio de relatório médico do serviço responsável pelo tratamento, o TFD pagará a passagem e a ajuda de custo do doador. Caso o doador necessite de acompanhante, será autorizado por meio de relatório médico com a devida justificativa. Nessa hipótese, a ajuda de custo será ampliada também ao acompanhante do doador.
• Fico ciente de que não será autorizada a emissão de passagens adicionais, para troca de acompanhante, durante o curso de uma viagem de TFD, salvo casos em que haja indicação médica devidamente fundamentada, a qual será avaliada por comissão médica do TFD, podendo ser deferida ou não.
Transporte de Ambulância
• Fico ciente que os horários para solicitação de ambulância são de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 h às 16:30 h em dias úteis, podendo ser feita pessoalmente ou por e-mail (ptfd@uberlandia.mg.gov.br), mediante apresentação do agendamento. Indispensável a assinatura do documento intitulado "RP" para se ter direito a ajuda de custo de R$80,00 (oitenta reais) para paciente e acompanhante.
•Caso o atendimento médico seja realizado em um período menor que 24 h (vinte e quatro horas) ou em finais de semana e feriados, ou seja, "de um dia para outro" e fora do horário de funcionamento do setor, e não havendo tempo hábil para avisar o setor o TFD, horário de funcionamento (08:30 h às 16:30 h), o paciente/ responsável deverá entrar em contato com a equipe da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA informando do agendamento e solicitar o transporte necessário para condução do usuário e acompanhante ao local de atendimento.
• Fico ciente de que nas solicitações por e-mail deverão ser anexados documentos contendo a data da consulta/exame ou cirurgia, cujo teor deverá conter as seguintes informações:
a) Nome do Hospital e seu endereço e cidade;
b) CPF's e nomes do paciente e acompanhante completos, com respectivos contatos telefônicos
c) Se o paciente usa algum tipo de aparelho ou oxigênio;
d) Se o paciente é cadeirante;
e) Se o paciente vai levar a cadeira ou andador
f) Se o paciente usa medicamentos constantes (anexar cópia das receitas médicas atualizadas);
g) Endereço do paciente (Rua, Bairro, CEP);
h) Cópia do Cartão do Banco do titular da conta;
i) Se utiliza algum aparelho e qual o tipo e especificações;
j) Se utiliza oxigênio,
k) Se está acamado ou transplantado
l) Demais informações que julgar necessárias para que tenha um transporte adequado.
• Não serão aceitas solicitações feitas por telefone salvo em casos excepcionais.
• Fico ciente de que, não havendo recomendação médica específica de menor prazo, as solicitações de ambulância simples poderão ser feitas com no mínimo 72 horas (úteis) de antecedência para casos urgentes e com antecedência de 10 (dez) dias contínuos para agendamentos mais despassados.
• Reforçando, fico ciente de que o acompanhante e/ou próprio paciente deverá informar se é cadeirante, se utiliza algum aparelho e qual o tipo, se utiliza oxigênio, se está acamado ou transplantado e demais informações que julgar necessárias para que tenha um transporte adequado, ou seja, para que esse transporte possa ser planejado e executado de forma segura e eficiente, visando minimizar possíveis riscos e danos ao paciente, ao acompanhante e à equipe assistencial.
• Fico ciente de que as solicitações de ambulância simples só poderão ser realizadas para pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. As remoções complexas ou que apresente risco de vida para o paciente e que necessitem de UTI móvel ou outro meio de transporte, deverão estar descritas no relatório médico de forma clara.
• Fico ciente de que feito a cirurgia ou algum outro procedimento, para a solicitação de ambulância, é necessário o envio da Alta do Hospital por email, caso contrário não será feito o agendamento do transporte.
• Fico ciente que em caso de internação, com indicação de remoção do paciente para outra localidade, o TFD não se responsabiliza pelo transporte do paciente , sendo necessário que o hospital onde esteja internado proceda com os trâmites legais.
• Fico ciente de que, como usuário do Programa de TFD deverei estar com documentação, conta bancária, endereço e telefones sempre atualizados.
Demais informações
• Fico ciente que deverei apresentar semestralmente, laudo médico atualizado do especialista assistente do paciente e comprovante de residência, comprovante de quitação eleitoral e título de eleitor e, se incapaz civilmente, a do responsável/acompanhante, e, nos casos de transporte aéreo, deverei apresentar laudo médico atestando a continuidade do transporte aéreo.
• Declaro que foi repassado pelo TFD que, ocorrendo óbito do paciente em tratamento em outro Estado, com processo do TFD devidamente autorizado, o acompanhante ou familiar deverá comunicar o óbito ao TFD de Uberlândia, entrando em contato por meio do e-mail (ptfd@uberlandia.mg.gov.br), enviando atestado ou declaração de óbito. A Secretaria de Saúde de Uberlândia se responsabilizará pelas despesas decorrentes do embalsamento, urna e translado para Uberlândia/MG, mediante reembolso.
• Fico ciente de que não serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia as despesas relativas às cerimônias fúnebres, ornamentação, aluguel de sala de velório, flores, sepultamento, túmulo cremação e despesas de cartório, ou afins, pois não estão contemplados pelo programa TFD.
• Fico ciente que, após apresentação das notas fiscais com os valores do pagamento, poderá ser solicitado ao Programa TFD de Uberlândia o reembolso dos gastos realizados com embalsamamento, urna e translado.
• Fico ciente que, caso o pagamento da ajuda de custo não tenha sido depositado, deverei entrar em contato com o departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia pelo nº 3239- 2676 OU 3239 -2986, durante dias úteis, das 09:00 h às 18:00 h.
Horário de atendimento ao público:
Estou ciente que o horário de atendimento é nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16h30, sendo que o TFD não funcionará em feriados e "pontos facultativos".

Uberlândia/MG, _____ de _____de_____

Assinatura responsável: _____
CPF:_____

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 314/2025
COMPRASNET Nº. 90314/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Objeto: Aquisição de mobiliário e bens para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, onde são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o objetivo de atender às demandas dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$175.642,89. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/08/2025 às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG. 28 de julho de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 24/2023 - 3º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00696/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMDS
CONTRATADA: CELIA DO CARMO SOARES DE SA CNPJ N°: 18.400.631/0001-63
RESPONSÁVEL LEGAL: CELIA DO CARMO SOARES DE SA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II, C/C §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 43072-4-017-8-244-4001-339033-1002 E 5856-2-389-8-243-4001-339033-1001
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 124/2023 - 4º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N°: 00467/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMCT
CONTRATADA: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI
RESPONSÁVEL LEGAL: ERICA DE MELO GOMES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$13.608,16 (TREZE MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29394-2-103-4-122-7001-339040-0801
PRAZO DE VIGÊNCIA:01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 284/2024 - 4º TERMO ADITIVO
CONCORRENCIA PUBLICA N°: 00770/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMTT
CONTRATADA: HHD ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: HERICSON DUARTE
OBJETO: A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 02 (DOIS) MESES;
FUNDAMENTO: NO ART. 57, § 1º, I, C/C § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2025 ATÉ 27/12/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/07/2025 ATÉ 10/09/2025
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 349/2022 - 4º TERMO ADITIVO
INEXIGÍVEL (ART 25) N°: 00302/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMGAS
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$21.730,00 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO:29408-2-413-4-122-7001-339040-0301
PRAZO DE VIGÊNCIA:29/07/2025 ATÉ 28/07/2026
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 89 / 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra.
Interessada: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente - (CNPJ n.º 60.979.457/0006-26)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração

Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 89 / 2024 de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 90 / 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra.
Interessada: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente - (CNPJ n.º 60.979.457/0006-26)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 90 / 2024 de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 700 / 2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente - (CNPJ n.º 60.979.457/0006-26)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 700 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 439 / 2024, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús.
Interessada: Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM (CNPJ n. 11.289.969/0001-40)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial especialmente na área de odontologia/oftalmologia, além do atendimento de crianças e adolescentes com TEA – Transtorno do Espectro Autista com o acompanhamento de psicólogo e assistente social.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo

Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 439 / 2024 de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7142-A de 08/07/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Desenvolvendo Vida e Missão - ADVEM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a prestação de serviços ambulatoriais na área de odontologia, oftalmologia e psicologia, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 24 / 2024, de autoria do Vereador Leandro Neves.
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia) - (CNPJ n. 17.789.991/0001-36)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações e habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 24 / 2024 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 398 / 2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia) - (CNPJ n. 17.789.991/0001-36)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações e habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e

garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 398 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7142-A de 08/07/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 502 / 2024, de autoria do Vereador Fabão.
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia) - (CNPJ n. 17.789.991/0001-36)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações e habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 502 / 2024 de autoria do Vereador Fabão, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7142-A de 08/07/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº

13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 21 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 663 / 2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia) - (CNPJ n. 17.789.991/0001-36)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações e habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 663 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia (APAE de Uberlândia), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 87 / 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra.
Interessada: APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - (CNPJ n.º 21.296.249/0001-66)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município de transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam

a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 87 / 2024 de autoria da Vereadora Cláudia Guerra, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 238 / 2024, de autoria da Vereadora Amanda Gondim.
Interessada: APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - (CNPJ n.º 21.296.249/0001-66)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município de transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 238 / 2024 de autoria da Vereadora Amanda Gondim, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 362 / 2024, de autoria do Vereador Gilberto Rezende.
Interessada: APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - (CNPJ n.º 21.296.249/0001-66)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções

e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município de transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 362 / 2024 de autoria do Vereador Gilberto Rezende, conforme Edital de Publicização/Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 379 / 2024, de autoria do Vereador Sérvio Túlio.
Interessada: APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - (CNPJ n.º 21.296.249/0001-66)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município de transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 379 / 2024 de autoria do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização/Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art.

29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Custeio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 667 / 2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - (CNPJ n.º 21.296.249/0001-66)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município de transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais da OSC e o desenvolvimento conjunto de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e na realização de outras atividades como assessoramento, defesa e garantia dos direitos, de forma isolada ou cumulativa aos deficientes e às suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 667 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a APARU – Associação dos Paraplégicos de Uberlândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Custeio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 462 / 2024, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço.
Interessada: Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR - (CNPJ n.º 01.411.315/0001-94)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através de reabilitação e ações de promoção à saúde às pessoas com doenças reumáticas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as

atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 462 / 2024 de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 714 / 2024, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço.
Interessada: Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR - (CNPJ n.º 01.411.315/0001-94)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através de reabilitação e ações de promoção à saúde às pessoas com doenças reumáticas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 714 / 2024 de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 221 / 2024, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça.
Interessada: CASA DE REABILITAÇÃO JESUS CRISTO O NAZARENO - (CNPJ n.º 05.293.342/0001-60)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência

às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 221 / 2024 de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CASA DE REABILITAÇÃO JESUS CRISTO O NAZARENO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 651 / 2024, de autoria do Vereador Neemias Miquéias.
Interessada: CASA DE REABILITAÇÃO JESUS CRISTO O NAZARENO - (CNPJ n.º 05.293.342/0001-60)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 651 / 2024 de autoria do Vereador Neemias Miquéias, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CASA DE REABILITAÇÃO

JESUS CRISTO O NAZARENO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 471 / 2024, de autoria do Vereador Anderson Lima.
Interessada: Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia - CERTO
(CNPJ n. 21.246.855/0001-77)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 471 / 2024 de autoria do Vereador Anderson Lima, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia – CERTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do §2ª do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 21 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 21-D / 2024, de autoria do Vereador Leandro Neves.
Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) - (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar

organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 21-D / 2024 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização no Diário Oficial do Município nº 7142-A de 08/07/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 51 / 2024, de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde.
Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) - (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 51 / 2024 de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde, Conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 222 / 2024, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça.
Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) - (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos

iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 222 / 2024 de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, conforme Edital de Publicização/Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 294 / 2024, de autoria do Vereador Odair José.
Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) - (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 294 / 2024 de autoria do Vereador Odair José, conforme Edital de Publicização no Diário Oficial do Município nº 7142-A de 08/07/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta

justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 337 / 2024, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo.
Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) - (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 337 / 2024 de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Edital de Publicização/Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 65 / 2024, de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde.
Interessada: Fundação Frei Antonino Puglisi - (CNPJ n. 00.426.476-0001/99)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto,

ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 65 / 2024 de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde, conforme Edital de Publicização/ Republicado com Correção – Diário Oficial do Município nº 7097 de 05/05/2025 – Emendas Individuais, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Fundação Frei Antonino Puglisi, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA
Ref.: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 287/2025
Objeto: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC LAR CRISTO E VOCÊ, inscrita no CNPJ nº 21.246.822/0001-27, objetivando a transferência de recursos financeiros, para aquisição de equipamentos de som profissionais destinados à estruturação das apresentações musicais realizadas pela Escola de Música do Lar Cristo e Você, visando garantir qualidade técnica, eficiência nas atividades e ampliar o acesso da comunidade aos eventos culturais promovidos pela instituição.
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.
A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material, econômica.
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.
Assim, a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à OSC.
CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em regra, exige em seu artigo 24 a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, prevê expressamente hipótese em que o termo da parceria pode ser celebrado sem a precedência de chamamento público, quando envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;
CONSIDERANDO que o artigo 110-A da Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO que a Emenda Municipal nº 81/2024, por meio do Edital de Publicização DOM 7142-A de 08/07/2025, tornou-se apta à destinação dos recursos financeiros pelo Poder Executivo no exercício de 2025, configura-se, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para celebração de termo de fomento, observadas as disposições do inciso II do artigo 31 c/c com o artigo 29, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
CONSIDERANDO que os §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 28 de dezembro de 2017 preceituam sobre os recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, determinado a observância dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração da parceria, bem como, a aplicação dos demais dispositivos do Decreto;
CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao passo que foi realizada a análise pormenorizada do objeto da parceria, o qual visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia.
Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos §§ 5º e 6º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, justifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DIVERSOS

SETTRAN

COMUNICADO
A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna pública a reversão ao Município das permissões abaixo relacionadas, cadastradas no Transporte de Passageiros por Fretamento, tendo em vista o motivo que se segue:

PERMISSIONÁRIO	PERMISSÕES	MOTIVO DA REVERSÃO
LOGAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME	F-0034, F-0036 F-0037 e F-0052	Decisão conforme processo administrativo nº 13210/2024

Uberlândia, 24 de Julho de 2025

VALÉRIA DE OLIVEIRA
Coordenadora DAM-12

FLÁVIO LUIZ PEREIRA
Diretor Transportes Públicos - DAM-16

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SMA

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01362/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/10/2013 a 29/10/2018, à servidora pública municipal JULIANA MARTINS WATANABE, matrícula n° 18.058-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PSICOLOGO, Padrão 11, Nível de Qualificação Mestrado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01363/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/11/2013 a 30/10/2018 e 31/10/2018 a 29/10/2023, à servidora pública municipal MELIZANDRA PIRES DE GODOI, matrícula n° 27.478-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de ENFERMEIRO, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01364/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 22/02/2011 a 20/02/2016 e 21/02/2016 a 19/02/2021, à servidora pública municipal CLAUDIA DE ABREU JOAO GUIMARAES, matrícula n° 13.432-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de CIRURGIAO-DENTISTA, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01365/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/03/2004 a 03/03/2009, ao servidor público municipal MAURO ALEXANDRE DE CASTRO, matrícula n° 10.678-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES, Padrão 16, Nível de Qualificação Graduação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01366/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 12/08/2013 a 17/08/2018, à servidora pública municipal ROBERTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula n° 27.253-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01367/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, à servidora pública municipal MONALISA MARIA FERREIRA, matrícula n° 24.048-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 07, Nível de Qualificação Graduação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01368/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 27/11/2012 a 27/11/2017, à servidora pública municipal CRISTINA CANDIDA DE FARIA, matrícula n° 24.192-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01369/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 05/03/2007 a 03/03/2012 e 04/03/2012 a 02/03/2017, à servidora pública municipal CRISTINA CANDIDA DE FARIA, matrícula n° 20.443-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de ANALISTA PEDAGOGICO, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01370/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 08/11/2008 a 07/11/2013, à servidora pública municipal ROSA MARIA RASTRELO, matrícula n° 18.111-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01371/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e

seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 20 (vinte) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 06/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2018 a 30/07/2023, ao servidor público municipal FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, matrícula n° 8.158-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01372/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/02/2010 a 01/02/2015 e 02/02/2015 a 01/02/2020, à servidora pública municipal DANIELE DAMASCENO, matrícula n° 21.429-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de ANALISTA PEDAGOGICO, Padrão 03, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01373/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2003 a 29/07/2008, à servidora pública municipal DANUZA AYRES DE MORAES, matrícula n° 17.657-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01374/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30/03/2004 a 28/03/2009, à servidora pública municipal ESTELA MARIS SENA SOARES, matrícula n° 15.447-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 14, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01375/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2007 a 30/01/2012, à servidora pública municipal FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n° 20.179-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 10, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01376/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 24/03/2018 a 22/03/2023, à servidora pública municipal JODELLE SANTOS SILVA, matrícula n° 26.702-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01377/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30/03/2014 a 28/03/2019, à servidora pública municipal MARIA DAS GRACAS SILVA, matrícula n° 15.325-7, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01378/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 15 (quinze) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 01/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30/01/2014 a 28/01/2019, à servidora pública municipal NINORA DA SILVA, matrícula n° 15.235- 8, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 14, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01379/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 19 (dezenove) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/10/2012 a 29/09/2017, à servidora pública municipal VANESSA RODRIGUES CARVALHO, matrícula n° 24.289-6, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01380/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/02/2010 a 10/02/2015, à servidora pública municipal ALINE SANTANA DA SILVA, matrícula n° 21.493-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de EDUCADOR INFANTIL I, Padrão 08, Nível de Qualificação Graduação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01381/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 18/08/2025 a 16/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03/02/2010 a 01/02/2015, à servidora pública municipal CRISTIANA TEIXEIRA COSTA DE ANDRADE, matrícula n° 21.384-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, Padrão 08,

Nível de Qualificação Mestrado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 01382/2025
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004,
Considerando o requerimento de Licença Prêmio,
RESOLVE:
a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 04/08/2025 a 02/09/2025, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 31/07/2018 a 29/07/2023, à servidora pública municipal MARILIA GABRIELA DE MOURA AZEVEDO, matrícula n° 27.271-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22/07/2025.
b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
DECISÃO
Autos nº: 408/2025
Assunto: Faltas no estágio probatório.
A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório instituída pelo Decreto nº 20.354/2023, publicado em 12 de maio de 2023 e suas alterações, procedeu a avaliação de desempenho no estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade do servidor J. C., matrícula nº 33.670-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
O Processo Administrativo de Estágio Probatório, instaurado pela Portaria SMA nº 208/2025, publicada em 21/02/2025, teve seu desenvolvimento regular, com juntada de documentos e rito processual conforme os ditames da legislação vigente, resguardando-se ao servidor estagiário o direito ao contraditório e à ampla defesa. Parecer Prévio da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório às fls. 57/59. Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório às fls. 126/128, que sugeriu a exoneração do servidor, em virtude de inassiduidade, tendo em vista o fato de ter excedido o limite legal de faltas durante o período de estágio probatório.
É o relatório, decido.
O servidor tomou posse no cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa em 15/06/2022 e iniciou o exercício em 20/06/2022. Conforme restou demonstrado nos autos, o servidor descumpriu o dever de assiduidade, na medida em que extrapolou o limite legal de seis faltas, conforme disposto no artigo 3º, §3º da Lei Complementar nº 426/2006, impossibilitando sua aprovação no Estágio Probatório, considerando a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço (fl. 09) em que consta o registro de 08 (oito) faltas injustificadas.
Destaca-se que as justificativas apresentadas não demonstram, pelo princípio da razoabilidade e no contexto exposto, suscetíveis de descaracterizar as ausências injustificadas ao serviço. Conforme relato em 18/10/2023 (fl. 15), o servidor explicou que as três primeiras faltas, sendo uma em 11/2022 e duas em 08/2023, ocorreram por problema de saúde e que não procurou atendimento médico para Licença de Tratamento de Saúde. Na ocasião, foi orientado pelo Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal quanto ao limite de faltas no estágio probatório, bem como sobre a reposição das horas não trabalhadas, conforme a legislação vigente. Em 02/04/2025, conforme ata em fl. 42, após novas faltas, o servidor relatou outras justificativas para as três primeiras citadas anteriormente, explicando que "a falta de novembro de 2022 ocorreu por motivo de realizar uma prova de concurso na cidade de São Paulo, não sendo possível negociar com a chefia imediata; as duas faltas de agosto de 2023 foram devido ao falecimento de um amigo pessoal, não sendo aceito o atestado de óbito para comprovar o parentesco e a falta de abril de 2024 foi por questões particulares".
Ressalta-se que, em alguns períodos, o servidor requereu licenças para tratamento de saúde, as quais foram deferidas, de acordo com o relatório de fl. 10, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias de afastamento. Conclui-se, assim, que o servidor tinha o conhecimento do que justificaria ou respaldaria as ausências do trabalho.
Conforme relato da chefia imediata (fl. 46), o servidor não avisou com antecedência sobre as referidas faltas, impossibilitando as negociações. Ademais, informou que já havia autorizado a reposição de outras faltas do servidor, dificultando assim mais acordos, visto que a equipe gestora da escola propõe em acordo interno no começo de todo ano letivo que cada servidor terá duas negociações. Além disso, explicou que as negociações não podem causar prejuízo pedagógico na carga horária do aluno, sendo que o excesso de negociações com o mesmo professor causa déficit de aprendizagem aos alunos. Ressaltou que o servidor pediu para repor as faltas somente posteriormente, não possibilitando a organização pedagógica dentro da escola.
Diante do exposto, considerando o número de faltas injustificadas acima do limite legal previsto no estágio probatório, acolho os termos do Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de fls. 126/128, para declarar a reprovação do estágio probatório do servidor J. C., matrícula nº 33.670-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, com a consequente exoneração ex officio, com fulcro nos artigos 48, parágrafo único, inciso I, 163, I, III e X, da Lei Complementar nº 40, de 1992, no artigo 2º, I, do Decreto nº 10.461 de 2006 e nos artigos 2º, I, 3º, §1º e §3º da Lei Complementar nº 426, de 2006.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, (data da publicação).

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

SMAGRO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.117/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDA E O SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA
FUNDAMENTAÇÃO: TERMO DE FOMENTO N° 117/2025, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - LEI N°13.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NA EMENDA INDIVIDUAL N°592/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRVIO TÚLIO, REMETIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 E POSTERIORMENTE RETIFICADA, CONFORME EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO, PUBLICADO NO DOM N°7142-A, DE 08 DE JULHO DE 2025, CONFIGURANDO, ASSIM, A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NO INCISO II, DO ARTIGO 31, DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PROCESSO DE

INEXIGIBILIDADE Nº.286/2025 E NO PLANO DE TRABALHO - ANEXO I.
OBJETO: APOIO À REALIZAÇÃO DA 61ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE OCORRERÁ DE 29 DE AGOSTO A 7 DE SETEMBRO DE 2025, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO INTERNA DE AMBIENTES.
VALOR: R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 608 6001 2 331 (3.3.50.41) FICHA 16521 – REQUISIÇÃO N°. 38736/2025.
NATUREZA DA DESPESA: CONTRIBUIÇÕES CORRENTES (3.3.50.41).
PRAZO: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025.

SMCT

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 112/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOÇAMBIQUE ROSAS BRANCAS
FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.221, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS EMENDAS IMPOSITIVAS 349/2024, DO VEREADOR GILBERTO REZENDE E 25/2024, DO VEREADOR LEANDRO NEVES, PUBLICIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 7089, DE 22/04/2025, NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PROCESSO Nº 261/2025, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FORTALECER E AMPLIAR AS ATIVIDADES CULTURAIS, DIFUNDIR A TRADIÇÃO DO CONGADO, ATRAVÉS DE CONFECÇÃO DE CALÇADOS, AQUISIÇÃO DE TECIDOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES, OFICINAS, EVENTOS CULTUAIS E ALIMENTAÇÃO DO TERNO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA PARCERIA, TERMO DE FOMENTO É DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NO TOTAL, CORRENDO A DESPESA À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.008.001.13.392.3002.2.314, SENDO R$ 11.935,00(ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) – NATUREZA DE DESPESA 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÕES) E R$ 18.065,00 (DEZOITO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS) NATUREZA DE DESPESA 4.4.50.42 (AUXÍLIO).
GESTOR(A) DA PARCERIA AMANDA PEREIRA SANTIAGO
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) abaixo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), da DECISÃO proferida no processo administrativo aberto junto à Secretaria Municipal de Finanças e do LANÇAMENTO DE IPTU de que trata a Lei nº 4.012/1983.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Processo nº	Assunto	Resultado
Igreja Evangélica Assembleia De Deus Bereana	**.698.***/0001-**	29.267/2024	Imunidade de IPTU	Indeferido

CONTRIBUINTE	CPF	Inscrição Imobiliária nº	IPTU/ Ano	Valor Lançado	Processo nº
Igreja Evangélica Assembleia De Deus Bereana	**.698.***/0001-**	00.02.0501.14. 07.0005.0000	2025	R$ 642,44	29.267/2024

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 26, §4º, da Lei n.º 8.814 de 30 de agosto de 2004.
O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO à Decisão, no prazo de 30 dias, com fundamento no art. 34 c/c art. 72, da Lei Complementar nº 508/2009.
O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/01.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bloco II – Piso 1, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 23 de julho de 2025.

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) abaixo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do LANÇAMENTO DE IPTU de que trata a Lei nº 4.012/1983.

CONTRIBUINTE	CPF	Inscrição Imobiliária nº	IPTU/ Ano	Valor Lançado	Processo nº
João Carlos de Santana	***.848.806-**	00.04.0401.04.04.0024.0000	2020	R$ 132,78	10.567/2018
João Carlos de Santana	***.848.806-**	00.04.0401.04.04.0024.0000	2021	R$ 140,27	10.567/2018
João Carlos de Santana	***.848.806-**	00.04.0401.04.04.0024.0000	2022	R$ 152,63	10.567/2018
João Carlos de Santana	***.848.806-**	00.04.0401.04.04.0024.0000	2023	R$ 171,94	10.567/2018

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 9º, §2º, inciso III da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522 de 22 de março de 2011.
O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, obedecidos os requisitos do art. 34, inciso II c/c art. 5º, Parágrafo Único e art. 9º, §8º, todos da Lei Complementar nº 508/09 e alterações.
O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/01.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bloco II – Piso 1, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 25 de julho de 2025.

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00089/2025
ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando a orientação proferida pela E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
a) O elemento de despesa indicado na seguinte dotação do orçamento vigente:
02.005.001 - 04.122.7001.2234.339039 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 700.000,00
a.1) Fica alterado, conforme abaixo:
02.005.001 - 04.122.7001.2234.339037 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 700.000,00
Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de julho de 2025.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

SMS

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 0519/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE CÂNCER DO TRIÂNGULO MINEIRO - AAPCTM
FUNDAMENTO: FUNDAMENTA-SE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO, NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ART. 43, I, ALÍNEA "D" DO DECRETO MUNICIPAL N. 17.415 DE 28.12.2017 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PLANO DE TRABALHO E JUSTIFICATIVA ANEXA.
OBJETO: TEM POR FINALIDADE ADEQUAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO (ITEM VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – RECURSOS FINANCEIROS - DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE BENS PERMANENTES – AUXÍLIO).
VIGÊNCIA: DE 25/07/2025 À 30/09/2025.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2025

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARESAN

PORTARIA ARESAN Nº 012/2025.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/3/0/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia - ARESAN, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XI, Anexo II, da Lei Municipal nº 13.679, de 29 de dezembro de 2021, e com fundamento na Resolução nº 001 de 05 de outubro de 2022, em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1° de fevereiro de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, do Contrato Administrativo nº 006/2023, celebrado entre a Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia - ARESAN e a empresa ON TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ n° 57.619.423/0001-01, cujo objeto é o fornecimento dos serviços de comunicação de dados e segurança.
I - Bruno Bueno da Silva, matrícula nº 05 – Gestor de contrato Titular;
II – Plínio Santos Scheucher, matrícula nº 23-0 - Fiscal de contrato Titular.
Parágrafo único: Fica designado o servidor Demóstenes Coutinho Gomes, matrícula nº 06, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Consideram-se todos representantes desta Administração, na contratação efetivada entre Aresan Uberlândia, representada pelo Diretor Presidente José Franklin Moreira, e a empresa ON TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ n° 57.619.423/0001-01.

Art. 3º As cláusulas e condições que regem esta contratação são aquelas dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de Dispensa Eletrônica de Licitação – Nº 008/2023, no Termo de Referência e demais anexos.

Art. 4º As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 5º Encaminhe-se o presente ato de designação à Unidade Central de Compras - UCC, para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por toda a vigência do contrato Nº 006/3/0/2023 e seus aditivos, se houver.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Diretor Presidente Aresan

DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90166/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rolamentos, buchas, mancais e arruelas, em atendimento à Diretoria Geral Adjunta. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 22.244,38 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de agosto de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 25 de julho de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2025
Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASNET Nº 90177/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - ITEM"
AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação para aquisição de retroescavadeira que será utilizada na implementação da coleta de vidros na cidade de Uberlândia-MG, em atendimento à Diretoria Meio Ambiente Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 452.566,67 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de agosto de 2025 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 28 de julho de 2025.

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.
CONTRATADA: SUL BALANÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ: 21.534.978/0001-03.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: TAYRINE DUARTE COSTA DA SILVA, QUALIFICAÇÃO CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL E ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2.2 DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 136/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5001.2.959.4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL/GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADA DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 219/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2025.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, incisos XII e XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, e com fundamento nas disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, e nos artigos 4º, 10 e seguintes da Seção III do Capítulo III do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e sua alteração,
RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos, a seguir referidos, para exercer de forma permanente as funções de gestor e fiscal do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 66/2025, que têm por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL. A contratação visa assegurar o pleno funcionamento,a segurança e a eficiência operacional dos veículos utilizados nas diversas atividades institucionais, incluindo os serviços realizados no Parque do Sabiá, nos Núcleos de Esportes e nos demais espaços sob administração da Fundação, independentemente do processo que as originou e da celebração de instrumento contratual:
I - Gestor de contrato: Marcos Roberto Urzedo de Oliveira, Diretor DAM-15, matrícula nº 999-7 - titular; João Inácio da Fonseca, Coordenador DAM-13, matrícula n° 1079-0 - suplente;
II - Fiscal de contrato: Ilzimeire Alves da Silva, Almoxarife, matrícula nº 1282-3 - titular; Cleber José dos Santos, Almoxarife, matrícula n° 676-9 - suplente.
Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 2° Após publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada aos servidores designados gestores e fiscais do processo, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.
§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação, conforme disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 20.154, de 2023, salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legais ou apresentação de justificativa cabível.
§ 2º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Núcleo de Compras para inclusão nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 66/2025 e publicação no Portal da Futel.

Art. 3º No exercício das atribuições deverão ser observadas as cláusulas e condições dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de origem.
Parágrafo único. As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 4º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada anualmente.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682